



A Mesa pl despacho em até 5 dias

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”  
REQUERIMENTO<sup>1</sup> Nº 110

<b>ASSUNTO:</b> <b>AO PREFEITO MUNICIPAL</b> – Requer ao Poder Executivo respostas objetivas e detalhadas aos questionamentos feitos no Requerimento nº 105/2022, na forma que especifica.	PROTOCOLO Nº <u>2420</u> DATA <u>13/4/22</u> DESPACHO:  <b>DEFERIDO</b> <u>19/04/22</u> <b>PRESIDENTE</b>
---	---

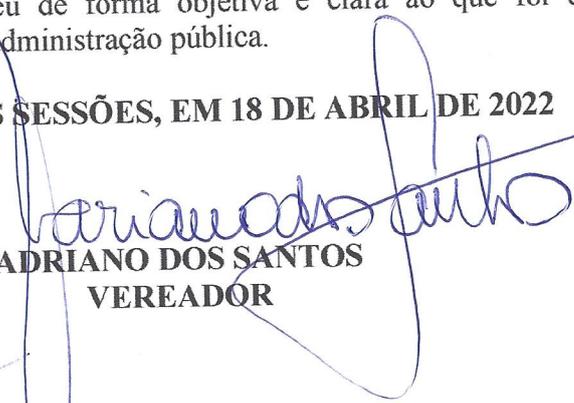
SENHORES VEREADORES,

**REQUEREMOS** à Mesa, na forma regimental, que seja enviado ofício ao Senhor Clemente Antônio de Lima Neto, digno Chefe do Executivo local, para que envie **respostas objetivas e detalhadas aos questionamentos feitos no Requerimento nº 105/2022**, questionamentos a saber:

- Requer quantidade de licitações que aconteceram nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2022.
- Requer também o link de todas as transmissões feitas conforme legislação vigente.

Saliento que a resposta ao Requerimento nº 105/2022 que foi enviada à Câmara Municipal, Memorando nº 0325/2022 da Secretaria Municipal de Administração, não respondeu de forma objetiva e clara ao que foi questionado, violando assim princípios da administração pública.

**SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE ABRIL DE 2022**

  
**ADRIANO DOS SANTOS**  
**VEREADOR**

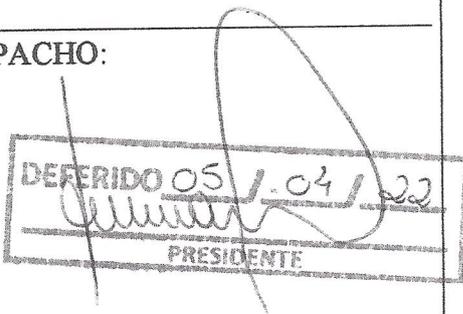
<sup>1</sup> APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO DE CORONEL BICACO. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES FEITAS PELA CÂMARA DE VEREADORES REITERADA AUSÊNCIA DE RESPOSTA PELO PREFEITO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PUBLICIDADE E LEALDADE ÀS INSTITUIÇÕES. ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92. 1. Caracteriza ato de improbidade administrativa a reiterada e intencional omissão do Prefeito Municipal em responder a pedidos de informação encaminhados pelo Poder Legislativo local, configurando conduta contrária à legalidade e à lealdade às instituições, o que é sancionado pelo art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa. 2. Em se tratando a publicidade um dos princípios nucleares da atividade administrativa (art. 37 da Carta Constitucional) e sendo exatamente a fiscalização e o controle dos atos do Executivo uma das principais tarefas reservadas pela Constituição Federal ao Poder Legislativo (art. 49, X, da Carta Constitucional), mostra-se gravemente ofensiva à legalidade e ao dever de lealdade às instituições deixar o Prefeito, de forma reiterada e injustificada, de atender a pedidos de informações sobre dados relevantes da administração municipal. 3. Dolo que, na hipótese, aparece de forma límpida, diante da postura renitente do apelado em, reiteradamente, omitir-se às inúmeras requisições de informação, o que definitivamente restou evidenciado no mandado de segurança impetrado por alguns Vereadores, quando, mesmo pessoalmente intimado e tendo a chance de justificar-se pela... omissão até então revelada, manteve a mesma postura anti-republicana de não prestar contas dos atos de sua Administração. 4. Ação civil pública julgada improcedente na origem. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70062241971, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em 26/08/2015).



*A Mesa pl. despois em 5 dias*  
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMOMBÉ**

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

REQUERIMENTO Nº 105

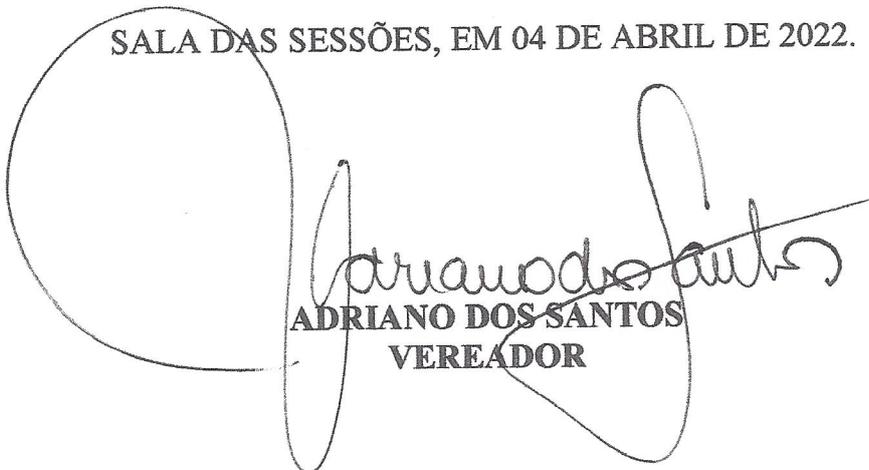
<b>ASSUNTO:</b> AO PREFEITO MUNICIPAL – Requer informações com relação a licitações que ocorreram no primeiro trimestre de 2022, na forma que especifica.	PROTOCOLO Nº <u>2085/22</u>
	DATA <u>01/04/2022</u> DESPACHO:  DEFERIDO 05/04/22 PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES,

**REQUEREMOS** à Mesa, na forma regimental, que seja enviado ofício a Senhor Clemente Antonio de Lima Neto, digno Chefe do Executivo local para que envie informações com relação a licitações que ocorreram no primeiro trimestre de 2022, como segue:

- a) Requer quantidade de licitações que aconteceram nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2022.
- b) Requer também o link de todas as transmissões feitas conforme legislação vigente.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE ABRIL DE 2022.

  
ADRIANO DOS SANTOS  
VEREADOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)  
**CNPJ: 46.638.714/0001-20**

**Memo n.º: 0325/2022**

**De:** Secretaria Municipal de Administração

**Para:** Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Requerimento da Câmara Municipal.

**Data:** 05/04/2022.

Prezado Secretário,

Em atendimento ao Requerimento n.º 105/22 da Câmara Municipal de Tremembé, esclarecemos o que segue:

- a) As licitações realizadas nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2022 estão disponíveis no website <https://tremembe.sp.gov.br/>. Entre em "Licitações" e escolha a modalidade desejada.
- b) As transmissões das licitações estão disponíveis no endereço <https://www.facebook.com/prefeituradetremembe/>.

Plínio Xavier Lopes Neto  
Secretário Municipal de Administração